



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS
Ata da 16ª reunião, realizada em 11 de maio de 2009

1 Em 11 de maio de 2009, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas
2 (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente José Claudio Junqueira Ribeiro, Fernando Antônio Cardoso, Heloisa
5 Cristina Notini Greco, Sídon Clévio Etrusco, Irene Maria Vaz Magni Frayha, Ana
6 Lúcia Guará Bezerra, Mauro Lúcio de Moura Alves / Joel Martiniano de Paula,
7 Fabiano Blanc Xavier, Carlos Alberto de Freitas, Thaís Rêgo de Oliveira, Guilherme
8 Gonçalves Teixeira, Paula Meireles Aguiar, Ana Paula Bicalho de Mello, Cristina
9 Kistemann Chiodi / Lígia V. Vasconcelos, Ronaldo Luiz Rezende Malard e Carlos
10 Eduardo Ferreira Pinto. Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO**
11 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
12 **ABERTURA.** O presidente José Claudio Junqueira Ribeiro declarou aberta a 16ª
13 reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas e apresentou solicitação da
14 Supram Central Metropolitana para que os conselheiros possam solicitar informações
15 aos técnicos antes de eventuais pedidos de vista aos processos durante as reuniões. De
16 acordo com o presidente, a solicitação de se tentar evitar os pedidos de vista, desde
17 que os processos sejam devidamente esclarecidos, tem como justificativa a
18 necessidade do cumprimento das metas do Acordo de Resultados estabelecido para as
19 Unidades Regionais Colegiadas, que determina prazos para o julgamento dos
20 processos. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve
21 manifestações. **4) EXAME DA ATA DA 14ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade
22 a ata da 14ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, realizada em
23 30 de março de 2009. O presidente José Claudio Junqueira Ribeiro determinou,
24 atendendo solicitação da conselheira Paula Meireles Aguiar, que seja pautada como
25 primeiro item da próxima reunião a apresentação sobre compensação ambiental,
26 conforme proposta do conselheiro Rodrigo Dutra Amaral registrada na ata da reunião
27 de 30 de março de 2009. O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard solicitou que a
28 exposição abordasse um estudo e avaliação das medidas compensatórias em geral, não
29 apenas as compensações ambientais previstas na Lei do Sistema Nacional de
30 Unidades de Conservação (SNUC). **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
31 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
32 **AD REFERENDUM. 5.1) Roberto João Fonseca de Almeida. Loteamento do solo**
33 **urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Lagoa**
34 **Santa/MG. COPAM/PA 22408/2005/001/2006.** Processo baixado em diligência,
35 devendo retornar à pauta com a resposta do Instituto Estadual de Florestas (IEF) à
36 consulta feita pela Supram Central Metropolitana quanto à localização do loteamento
37 em relação à área de proteção especial do aeroporto. Determinado, ainda, à Supram,

38 após a manifestação do IEF, comunicar ao empreendedor as modificações que
39 eventualmente deverão ser feitas no caso da constatação de que o loteamento esteja
40 dentro dos limites da APE. A URC Rio das Velhas aprovou também recomendação à
41 SEMAD para agilizar os estudos visando a definição da área de preservação
42 permanente dentro os limites da área de proteção especial, em atendimento ao
43 estabelecido no parágrafo 1º do artigo 2º da lei estadual 18.043/299, que fixa prazo de
44 180 dias para essa delimitação. A conselheira Cristina Kistemann Chiodi recomendou
45 ao empreendedor apresentar manifestação do conselho consultivo da APA Carste
46 quanto à anuência do órgão gestor. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
47 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1) Mineração Serras do Oeste Ltda. Barragem**
48 **de contenção de rejeitos / resíduos. Caeté/MG. COPAM/PA 10022/2003/004/2008,**
49 **DNPM 807959/1976. Relatora: conselheira Ana Lúcia Guará Bezerra.** Licença
50 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual e de
51 acordo com o parecer da relatora, com inclusão da seguinte condicionante: “Cumprir o
52 plano de monitoramento proposto no PCA. O monitoramento das águas subterrâneas
53 deverá incluir os parâmetros cianeto e arsênio, com frequência no mínimo semestral.
54 Prazo: conforme cronogramas constantes do PCA”. O conselheiro Carlos Eduardo
55 Ferreira Pinto registrou abstenção de voto neste processo. **6.2) Recitec – Reciclagem**
56 **Técnica do Brasil Ltda. Outras formas de tratamento ou de disposição de**
57 **resíduos não listados ou não classificados. Pedro Leopoldo/MG. COPAM/PA**
58 **020/2000/048/2008. Relatores: conselheiros Cristina Kistemann Chiodi e Ronaldo**
59 **Luiz Rezende Malard.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
60 técnico e controle processual e de acordo com o parecer dos relatores, aprovado
61 integralmente e que inclui condicionantes além daquelas constantes no parecer da
62 Supram, com as seguintes modificações de prazos: nas condicionantes com “prazo a
63 definir”, alterar para “prazo de 3 (três) meses”; nas condicionantes com “prazo
64 imediato”, alterar para “prazo de 30 (trinta) dias”. **7) PROCESSOS**
65 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Recitec –**
66 **Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. Outras formas de tratamento ou de**
67 **disposição de resíduos não listados ou não classificados. Pedro Leopoldo/MG.**
68 **COPAM/PA 020/2000/044/2008. Relatores: conselheiros Cristina Kistemann**
69 **Chiodi e Ronaldo Luiz Rezende Malard.** Licença concedida por unanimidade nos
70 termos do parecer técnico e controle processual. **7.2) Recitec – Reciclagem Técnica**
71 **do Brasil Ltda. Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-**
72 **processamento em fornos de clínquer. Pedro Leopoldo/MG. COPAM/PA**
73 **020/2000/046/2008. Relatores: conselheiros Cristina Kistemann Chiodi e Ronaldo**
74 **Luiz Rezende Malard.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
75 técnico e controle processual e de acordo com o parecer dos relatores, aprovado
76 integralmente e que inclui condicionantes além daquelas constantes no parecer da
77 Supram, com as seguintes modificações de prazos: nas condicionantes com “prazo a
78 definir”, alterar para “prazo de 3 (três) meses”; nas condicionantes com “prazo
79 imediato”, alterar para “prazo de 30 (trinta) dias”. **7.3) Recitec – Reciclagem Técnica**
80 **do Brasil Ltda. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não**

81 **listadas ou não classificadas. Pedro Leopoldo/MG. COPAM/PA**
82 **020/2000/049/2008. Relatores: conselheiros Cristina Kistemann Chiodi e Ronaldo**
83 **Luiz Rezende Malard.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
84 técnico e controle processual e de acordo com o parecer dos relatores. **8) PROCESSO**
85 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1) Ibec –**
86 **Artefatos de Cimento Ltda. Produção de artefatos de cimento, tijolos, calhas,**
87 **lajes, tubos, blocos, pisos estruturas. Pedro Leopoldo/MG.**
88 **COPAM/PA1058/2003/001/2006.** Processo retirado de pauta com o pedido de vista
89 da conselheira Paula Meireles Aguiar. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
90 **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Indústrias Químicas**
91 **Cataguases Ltda. Produção de substâncias químicas e de produtos químicos**
92 **inorgânicos e outros. Nova Lima/MG. COPAM/PA132/1991/008/2006. Relator:**
93 **conselheiro Alex Fernandes Santiago.** Licença revalidada por unanimidade nos
94 termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com o parecer do relator,
95 aprovado integralmente. A URC Velhas aprovou ainda a seguinte determinação: “As
96 condicionantes do parecer técnico da Supram e os itens relacionados no parecer do
97 relator deverão ser cumpridos no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de não
98 atendimento deste prazo, a licença deverá ser cancelada. Após o prazo de seis meses,
99 o processo deverá retornar à pauta para conhecimento da URC.” Aprovada ainda,
100 conforme proposta do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto, recomendação da
101 URC Velhas à Advocacia Geral do Estado para que seja feita a execução do Termo de
102 Ajustamento de Conduta firmado com o órgão ambiental, em função do seu
103 descumprimento pelo empreendedor. Além das condicionantes relacionadas no
104 parecer técnico e no parecer do relator, a URC Velhas aprovou a inclusão das
105 seguintes condicionantes discutidas nesta sessão: – “Firmar termo de compromisso
106 com o Instituto Estadual de Florestas – IEF relativo à compensação ambiental prevista
107 no artigo 36 da lei 9.985/2000, caso não tenha havido a cobrança nos processos de
108 licenciamento anteriores comprovado em parecer da equipe técnica da Supram. Prazo:
109 30 (trinta) dias após a aprovação da metodologia de cálculo da compensação
110 ambiental para Minas Gerais”; – “Apresentar à URC Velhas, quadrimestralmente, a
111 partir dos próximos 6 (seis) meses, relatório ambiental completo de suas atividades no
112 período, incluindo a situação de atendimento das condicionantes”. A conselheira Paula
113 Meireles Aguiar registrou abstenção de voto neste processo em relação à inclusão da
114 condicionante relativa à compensação ambiental. **10) PROCESSO**
115 **ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA**
116 **ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**
117 **CORRETIVA. 10.1) Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Construção de dique à**
118 **margem esquerda do rio das Velhas. Santa Luzia/MG. COPAM/PA**
119 **4623/2005/001/2006.** Processo retirado de pauta com o pedido de vista da conselheira
120 Paula Meireles Aguiar. **11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA**
121 **PRÉVIA. 11.1) Vale Soluções em Energia S.A. (VSE). Fabricação de máquinas,**
122 **aparelhos, peças e acessórios, com tratamento. Vespasiano/MG. COPAM/PA**
123 **20934/2008/001/2008.** Processo retirado de pauta com o pedido de vista do

124 conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto, acompanhado do pedido de vista conjunta
125 da conselheira Paula Meireles Aguiar. **12) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
126 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 12.1) Companhia Vale do Rio Doce (CVRD).**
127 **Ampliação da cava da mina de Gongo Soco-2014. Barão de Cocais/MG.**
128 **COPAM/PA 0364/1990/041/2008, DNPM 816.314/1973.** Processo retirado de pauta
129 com o pedido de vista do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto, acompanhado do
130 pedido de vista conjunta dos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Ronaldo Luiz
131 Rezende Malard, Sídon Clévio Etrusco e Fabiano Blanc Xavier. **12.2) Companhia**
132 **Vale do Rio Doce (CVRD). Ampliação da cava da mina de Gongo Soco-2014.**
133 **Barão de Cocais/MG. COPAM/PA 0364/1990/042/2008, DNPM 179/1961.**
134 Processo retirado de pauta com o pedido de vista do conselheiro Carlos Eduardo
135 Ferreira Pinto, acompanhado do pedido de vista conjunta dos conselheiros Paula
136 Meireles Aguiar, Ronaldo Luiz Rezende Malard, Sídon Clévio Etrusco e Fabiano
137 Blanc Xavier. **12.3) V&M Mineração Ltda. Unidade de tratamento de minerais**
138 **VTM. Brumadinho/MG. COPAM/PA 0012/1988/025/2009, DNPM 8589/1942.**
139 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
140 processual. **12.4) KTM – Administração e Engenharia Ltda. Transporte dos**
141 **resíduos de saúde de diversos para Viasolo Engenharia Ambiental. Belo-**
142 **Horizonte/MG. COPAM/PA 01935/2007/001/2007.** Licença concedida por
143 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com a ressalva
144 aprovada nesta sessão pela URC Rio das Velhas proibindo o transporte para a empresa
145 Serquip, em função da não regularização ambiental. **12.5) Gran Viver Urbanismo**
146 **S.A. Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente**
147 **residenciais. Confins/MG. COPAM/PA 02263/2005/002/2009.** Processo retirado de
148 pauta com o pedido de vista da conselheira Cristina Kistemann Chiodi. **12.6) Franco**
149 **Matos Tintêxtil S/A. Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras**
150 **artificiais sem acabamento. Pedro Leopoldo/MG. COPAM/PA**
151 **4762/2006/002/2008.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
152 técnico e controle processual. **12.7) AngloGold Ashanti Mineração Ltda. Lavra**
153 **subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmáticos e**
154 **gemas. Sabará/MG. COPAM/PA 10011/2003/006/2009, DNPM 830.720/1981;**
155 **830.593/1982; 830.597/1982.** Licença concedida por unanimidade nos termos do
156 parecer técnico e controle processual. **13) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
157 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 13.1) Mármore e Granitos Teixeira**
158 **Ltda. Indústria de aparelhamento de mármore, granitos e outras pedras para**
159 **construção civil. Matozinhos/MG. COPAM/PA 01765/2002/001/2002.** Licença
160 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com
161 inclusão da seguinte condicionante: “Firmar termo de compensação ambiental com o
162 Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do artigo 36 da lei 9.985/2000.
163 Prazo: 30 (trinta) dias após a aprovação da metodologia de cálculo da compensação
164 ambiental para Minas Gerais.” O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard registrou
165 abstenção de voto neste processo. **13.2) General Mills Brasil Ltda. Fabricação de**
166 **pão de queijo e salgados. Contagem/MG. COPAM/PA 048/1993/009/2006.**

167 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
168 processual, com alteração nas condicionantes: – Inclusão de condicionante - “Firmar
169 termo de compensação ambiental com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos
170 termos do artigo 36 da lei 9.985/2000. Prazo: 30 (trinta) dias após a aprovação da
171 metodologia de cálculo da compensação ambiental para Minas Gerais.” – Novo prazo
172 para a condicionante 3 do parecer técnico – “90 (noventa) dias após a disponibilização
173 do Termo de Referência.” **13.3) Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas.**
174 **Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro.**
175 **Vespasiano/MG. COPAM/PA 0840/2003/002/2008.** Licença concedida por voto de
176 maioria nos termos do parecer técnico e controle processual, com inclusão da seguinte
177 condicionante: “Firmar termo de compensação ambiental com o Instituto Estadual de
178 Florestas (IEF), nos termos do artigo 36 da lei 9.985/2000. Prazo: 30 (trinta) dias após
179 a aprovação da metodologia de cálculo da compensação ambiental para Minas
180 Gerais.” **14) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVALIDAÇÃO DA**
181 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 14.1) Pedreira Irmãos Machado Ltda. Extração de**
182 **rocha para produção de britas com ou sem tratamento. Ouro Preto/MG.**
183 **COPAM/PA 0308/1995/010/2008, DNPM 830.116/2000.** Licença revalidada por
184 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com alteração da
185 condicionante 8, estabelecendo monitoramento sismográfico “bimestral e envio
186 quadrimestral dos relatórios”. **14.2) Tamasa Engenharia S.A. Usina de produção de**
187 **concreto asfáltico. Ribeirão das Neves/MG. COPAM/PA391/1997/002/2009.**
188 Licença revalidada por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
189 processual, com alteração do prazo de atendimento da condicionante 4: “Durante o
190 próximo período chuvoso”. **15) ASSUNTOS GERAIS. Dispensa da LP e LI.** O
191 presidente José Claudio Junqueira Ribeiro, em atendimento à solicitação do
192 conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto nesta sessão, determinou a apresentação,
193 pela Diretoria de Normas da SEMAD, de uma nota técnica justificando os casos de
194 concessão de Licença de Operação com a dispensa das Licenças Prévia e de
195 Instalação. **Representação do Ibama.** A conselheira Irene Maria Vaz Magni Frayha,
196 representante do Ibama, solicitou registro em ata quanto à sua participação na votação
197 dos processos desta pauta, tendo votado nos processos 1 e 2 e se ausentado da reunião
198 nos demais itens. **Justificativa de ausência.** O presidente José Claudio Junqueira
199 Ribeiro registrou comunicado encaminhado pelo conselheiro Cástor Cartelle Guerra
200 justificando sua ausência nesta sessão por motivo de viagem ao exterior. **Exposição**
201 **dos processos antes da votação.** O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard
202 registrou proposta, a ser avaliada pela Supram, para que seja exigida uma exposição
203 sobre os processos e empreendimentos pela consultoria ou representante do
204 empreendedor nos casos de Licenças Prévia e de Instalação, visando subsidiar a
205 apreciação e votação pelas Unidades Regionais Colegiadas. O conselheiro destacou
206 que, além de esclarecimentos aos conselheiros para facilitar as discussões, a medida
207 ajudará a “separar os bons consultores dos maus consultores”. “A partir do momento
208 em que as empresas de consultoria tiverem que se apresentar aqui elas vão se
209 preocupar em fazer bons trabalhos, porque nós vamos também estar analisando esses

210 trabalhos de perto.” **Moções e pedidos de informações.** O conselheiro Ronald Luiz
211 Rezende Malard solicitou à Supram realizar um levantamento dos pedidos de
212 informações e moções feitos pelas URCs ao longo dos últimos seis meses que ainda
213 estejam pendentes de resposta, para serem apresentados nas próximas reuniões.
214 **Compensação ambiental e medidas compensatórias.** O conselheiro Ronaldo Luiz
215 Rezende Malard manifestou a importância da regulamentação dos casos nos quais
216 poderão incidir as condicionantes relativas a compensação ambiental e medidas
217 compensatórias nos processos de licenciamento. O presidente José Claudio Junqueira
218 Ribeiro informou que no próximo dia 23 será discutida a diretiva para a alteração da
219 deliberação normativa 74 e que esse tema poderá ser definido como uma diretriz, a
220 critério do Plenário do COPAM. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos
221 a serem tratados, o presidente José Claudio Junqueira Ribeiro declarou encerrada a
222 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

223

224

APROVAÇÃO DA ATA

225

226

227

228

Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro